

Razão e crime

*Alessandro José Machado*¹

*Maria Lucia Pacheco Ferreira Marques*²

Resumo

Destaca-se nesta sintética abordagem a apresentação de forma sucinta, porém elucidativa, as formas de organização e composição filosófica do pensamento e ação dos Grupos Criminosos organizados no sistema prisional de Santa Catarina. Sua gênese criminosa remonta os tempos duros do Regime Militar, onde a miscigenação de criminosos comuns com criminosos políticos trouxe uma simbiose perigosa, vindo a formar a capacitação intelectual de marginais aliando técnicas de guerrilha. Dos tempos de sua criação aos democráticos dias atuais muito se evoluiu em termos de pensamento criminoso. Os Grupos passaram a se organizar e estudar. Muitos líderes passam seu tempo de cárcere lendo pensadores e filósofos, dentre eles Marx, Hobbes, Kant, Maquiavel e mais recentemente descobriram Habermas e Hobsbawm. Seu crescimento foi inevitável, e atualmente existem diversos grupos criminosos, inclusive em Santa Catarina, representados pelo PGC, Primeiro Grupo Catarinense, todos entrelaçados e ligados ao Primeiro Comando da Capital, o PCC, que dita a

1 Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Aluno do curso de Especialização *lato sensu* em Administração de Segurança Pública, convênio Unisul/PMSC, parte integrante do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2010 – turma II. Bacharel em Direito pela UNIVALI. E-mail: ajmachado@hotmail.com

2 Professora do Curso de Direito da Unisul. Coordenadora dos Cursos de Especialização *lato sensu* em Administração de Segurança Pública e Gestão Estratégica em Segurança Pública, ambos do convênio Unisul/PMSC. Doutora em Ciências Jurídicas e sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino. Email: marialucia.marques@hotmail.com

ideologia, diretrizes e normatização de conduta. Esta constatação de aprimoramento intelectual criminoso está cada vez mais evidente nos procedimentos adotados em rebeliões e atentados contra o Estado.

Palavras-chave: *Filosofia. Sociedade. Crime Organizado. Segurança Pública.*

1 Introdução

O presente trabalho tem por escopo, demonstrar por meio de pesquisa bibliográfica entre pensadores do sistema social da antiguidade e pensadores modernos sobre as relações entre o sistema de segurança pública e as razões que explicam ações criminosas organizadas baseadas em princípios e práticas morais próprias, despojadas da legalidade apregoada pela sociedade.

Pretende-se trazer à luz o pensamento Hobbesiano, que é o Estado nosso de modernidade tardia, representando um entendimento mais antigo sobre o tema e o pensamento de Habermas, a fim de estabelecer um ponto de entendimento entre Polícia, Sociedade e Marginalidade. Também se acrescenta de forma pertinente e preponderante a forma de atuar do Primeiro Grupo Catarinense, o PGC, baseado na doutrina marxista.

O PGC, grupo criminoso organizado entranhado no sistema prisional e espalhado em liberdade no seio da sociedade catarinense, vem de forma ativa tentando impor sua moral não apenas na função de despojar cidadãos de seus bens e direitos naturais, mas colocar à luz seus princípios, que a primeira vista parece extremamente contraditória, que é de “Paz, Justiça e Liberdade”. Mas que Paz, que Justiça e que Liberdade será esta? Para quem e como?

2 Noções preliminares

“A moral política não pode oferecer à sociedade qualquer vantagem perdurável se não estiver baseada em sentimentos indeléveis do coração do homem.” Esta frase de Cesare Beccaria, em sua célebre obra “Dos Delitos e das Penas” abre esta seção com o objetivo de trazer a obrigação do Estado na proteção do direito natural à segurança, representando um sentimento indelével do coração do homem.

Para concretizar esta obrigação, através da evolução da espécie humana ao passar dos tempos, surgiu a necessidade por parte da sociedade da criação de forças que garantissem sua segurança, sendo assim instituída uma das obrigações do Estado moderno.

O Estado, então, como ente organizado, ensejou mecanismos para a garantia de direitos e conquistas sociais, tais como a saúde, educação, trabalho e segurança.

Nesse contexto, a fim de garantir o funcionamento desse mecanismo, se insere o *jus puniendi*, que consiste em uma fusão de dever e obrigação do Estado visando aplicar punição a qualquer fato praticado e definido como infração penal.

A concretização deste *jus puniendi*, todavia, depende do funcionamento de um sistema, que engloba entre outras peças, as Polícias, o Ministério Público e o Poder Judiciário, os quais têm obrigação de cumprir e limitar o conceito dentro dos princípios constitucionalmente instituídos.

O Estado Democrático de Direito, teórica, e amplamente vivido na atualidade, incorporou a teoria hobbesiana, na qual se destaca a passagem em que junto com a lei vem a espada. Esta espada é a polícia, e a polícia dentre outros poderes, no ato de policiar aplica o *jus puniendi*.

Esse aspecto de punição, abordado de forma histórica por Foucault, tem em nossa sociedade a intenção de tornar o indivíduo útil, dócil e disciplinado através do trabalho. Ocorre que o sistema penal e carcerário brasileiro não proporciona esta realidade àqueles que vivem à margem social.

A inanição estatal, reflexo da crescente desordem pública é resultado do enfraquecimento do Estado, de acordo com o pensamento de Hobbsbawn. Este enfraquecimento demonstra a incapacidade de cumprir os preceitos doutrinários da justiça brasileira em que os marginais apenados deveriam ser ressocializados.

Essa deficiência social-estatal propicia o surgimento de diversos grupos sociais, alguns dentro dos padrões estabelecidos de Justiça e outros à margem do Estado Democrático de Direito, ignorando totalmente os poderes constituídos. A fim de exemplificar, podemos citar comunidades de relacionamento virtual como o “Orkut” que atuam dentro dos ditames legais, e como exemplo de comunidades ilegais citamos as organizações criminosas como o Primeiro Grupo Catarinense (PGC). Existem também comunidades organizadas de forma legal, porém com métodos de ação ilegais, como o Movimento Sem-Terra.

A comunidade organizacional ilegal chamada PGC é fundamentada na teoria Marxista, e prega em seu âmago que são oprimidos pelo Estado. Esse Grupo foi criado e baseado segundo os princípios também marxistas Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa paulista, e surge para o preso como uma forma de se proteger, tanto do Estado quanto de outros presos, ou de gangues rivais.

3 Sociedades ilegais

Eric Hobsbawn (2010), no início da década de setenta, escreveu o livro “Bandidos”, o qual abordou um novo tema da sociologia criminal, que é o “banditismo social”. Retratam bandidos como Pancho Vila, Lampião e muitos outros de diversos locais do mundo. Sua visão era a de que muitos mitos se prevaleciam da capacidade e necessidade de angariar a opinião pública, praticando benesses para suas comunidades. Nos tempos modernos surgiram entre o crime organizado, inicialmente no Rio de Janeiro com a Falange Vermelha e depois Comando Vermelho e São Paulo com o PCC, Primeiro Comando da Capital. Hoje existem ramificações destas organizações em todo território brasileiro, inclusive em Santa Catarina, representado pelo PGC, Primeiro Grupo Catarinense.

O atual conceito de crime organizado, definido no Tratado de Palermo, sedimentado em Decreto Legislativo nº 231 de 29 de maio de 2003, prevê como sendo o grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. Possuem como características a previsão de acumulação de riquezas, lavagem de capitais, alto poder de corrupção, alto poder de intimidação, (*lei do silêncio*) uso de meios tecnológicos, rede social de apoio, divisão territorial, estrutura hierárquica piramidal, conexões locais, regionais e internacionais, alto padrão organizacional, multiplicidade de delitos e capacidade de destruição de provas.

Possuem estatuto, ideologia e linguajar próprio. Possuem também objetivos, declarados e não declarados. Como objetivos declarados, pode-se citar o fim da opressão carcerária dentro das unidades prisionais, a desativação de presídios com regime disciplinar diferenciado (RDD), a não

transferência de líderes criminosos para penitenciárias de segurança máxima, a promoção de melhoria nas condições de vida de ex-presidiários (reivindicam local para trabalho, assistência social gratuita, reinserção social, entre outros benefícios que julgam justo).

Como objetivos não declarados, podemos com base em informações de órgãos policiais, citarem extorsão de presos e seus familiares, o assassinato de rivais a fim de dominar o sistema carcerário, o controle do tráfico de drogas dentro e fora dos presídios, o cometimento de crimes fora das muralhas, com a finalidade de manter financeiramente a facção, o resgate de presos (líderes) e a expansão para outros Estados.

Atualmente, dentre os diversos Grupos existentes, podemos citar o Comando Vermelho, Terceiro Comando e Amigos dos Amigos no Rio de Janeiro, o Primeiro Comando da Capital em São Paulo e o Primeiro Grupo Catarinense em Santa Catarina. O grupo paulista, o catarinense e o Comando Vermelho do Rio de Janeiro possuem ligação e suas ideologias e forma de conduta são padronizadas, diferindo apenas nas peculiaridades geográficas de seus locais de atuação. Possuem como lema “PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE E IGUALDADE”.

4 Fundamentação ideológica

Para entendimento da fundamentação teórica deste trabalho, relacionado à razão filosófica do crime organizado, fragmentamos os aspectos relacionados ao estudo sociológico e passaremos a detalhá-los caso a caso.

Sobre a *cidadania*, alegada pelos membros da Organização Criminosa, que apesar de deturpada, tem o objetivo de sensibilizar a opinião pública, a fim de que lhe sejam sempre garantidos seus direitos civis, humanos e legais.

Para Rosseau e Kant – soberania do povo através da autodeterminação (autolegislação democrática – consenso formal) pode ser percebida quando eles autolegislam suas atitudes a despeito da cominação legal instituída pela sociedade. Pacto histórico deu lugar ao contrato social que se legitima através do exercício da autolegislação democrática, numa sociedade pluralista, garantindo as liberdades e igualdades. É justamente o que desejam passar para conseguir a comoção pública, através da

exploração midiática que ações criminosas de alto vulto atraem. Porém, sabemos que a verdadeira filosofia de emprego é a marxista, o que exploraremos mais abaixo.

Ainda nos cabe citar, a visão de Locke a respeito de cidadania, em que a característica individualista e instrumentalista predomina. O pensamento de organização, eleição e pagamento de impostos vai ao encontro com a arrecadação de recursos entre os membros da facção para sua subsistência e trabalho criminoso, e a eleição de membros através de colegiado, onde a liderança é conquistada não somente pela força e pelo medo, mas também pelo intelecto. Nesse prisma de cidadania, Aristóteles predisse que estaria baseada na compreensão ético-comunitarista do cidadão. Apesar de espúria, a organização criminosa não deixa de ser política, pois em meios não ortodoxos elegem e defendem seus líderes e respeitam a hierarquia funcional, tanto quanto a divisão de bens e pagamento de dízimos em prol das causas organizacionais.

Habermas (1997) define a cidadania democrática como cultura comum. Depende do modo de sentir e pensar, pois as pessoas se orientam pelo bem comum. Na visão do crime organizado, também eles, se orientam pelo bem comum de seus membros. Constroem cultura política, tanto que a partir de São Paulo conseguiram disseminar com facilidade seu pensamento a tal ponto de surgirem outras organizações marginais em todos os grandes capitais do País.

Sobre o lema, *Paz, Justiça e Liberdade*, o primeiro destaque vem para o primeiro item do Estatuto da organização, que diz: “*lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo*”. A doutrina aponta a Antigüidade Clássica como o momento em que são encontrados os primeiros escritos acerca do valor solidariedade. E eles se deram como forma de se contrapor à teoria individualista do sofista Protágoras que afirmava: “O homem é medida de todas as coisas, das que são o que são, e das que não são o que não são”.

A famosa frase protagórica traduziu com precisão o pensamento de seu autor, indicando que o homem, ser pensante, bastava por si só, constituindo o viver em sociedade, não uma necessidade, mas uma simplória opção humana.

São nas lições de Sócrates, Platão e Aristóteles (1978) que se localizam argumentos filosóficos contrários ao individualismo. O político ateniense continua seu raciocínio individualista aduzindo que:

Convenções (leis escritas), ao contrário, são feitas, pelos mais fracos, os quais formam a maioria da humanidade. Eles as estabelecem e dividem louvor e culpa com um olho neles mesmo e em seus próprios interesses, e numa empreitada com vistas a amedrontar aqueles que são mais fortes e capazes de obter as melhores partes, dizem que ambição é baixa e errada, e que fazer mal consiste em tentar obter vantagem sobre outros; sendo eles mesmos inferiores, eles ficam contentes, sem sombra de dúvida, se conseguem se postar em pé de igualdade com os seus (naturalmente) superiores.

Isto explica o porquê de, segundo uma convenção (leis escritas), obter vantagem sobre a maioria é dito como errado e baixo, e os homens o chamam de crime; a natureza, ao contrário, ela mesma demonstra que é certo que os melhores homens prevaleçam sobre os piores e mais fracos. A verdade desta constatação pode ser vista numa variedade de exemplos, presentes tanto no mundo animal e nas complexas comunidades e raças humanas; direito consiste no superior comandar o inferior e ter a melhor parte. É nessa posição que o Grupo se embasa, mesmo que de forma inconsciente.

Assim, pela doutrina individualista, o direito natural consistiria em construção normativa onde o modelo natural de subjugação do mais fraco pelo mais forte se fizesse presente nas relações humanas, e assim o é nas organizações criminosas, explicando também o 5º item normativo do Estatuto do PCC, que diz que “o respeito e a solidariedade (grifo nosso) a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.”

O segundo item do Estatuto criminoso do PCC prevê a “luta pela liberdade, justiça e paz”. Louis Blanc, citado pelo estudioso brasileiro Ataliba Nogueira (1955), em seu livro “O Estado é Meio e Não Fim”, diz que a liberdade não é apenas o direito, é também poder ser livre. É nestes termos que o Grupo raciocina e age, pensando em ser livre do encarceramento que a sociedade que os exclui os coloca.

Alegam injustiças dentro da prisão, que realmente por vezes ocorrem, e aludem ao 3º item do Estatuto que menciona a expressão: “A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões”. Este tema é o exemplo mais clássico da fundamentação marxista do PCC. Assim como todos os outros Grupos criminosos ligados a ele, a alusão à opressão do Estado contra sua classe, a criminal, é um paralelo à opressão da burguesia sobre o proletariado. Também eles combatem a desigualdade social, se-

gundo seus próprios termos, quando “lutam” através da prática do crime contra o Estado burguês e capitalista, vêm em suas atitudes uma forma de distribuir a renda, só que entre eles, (entre a sociedade deles), expropriando através de assaltos, tráfico e outros crimes.

O item 6º, “Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos”. A descrição desses itens nos remonta às palavras chaves do pensamento criminoso, que são luta de classes, ideal do Grupo acima do individual e combate à desigualdade e injustiça. Em termos ideológicos, são contrários à *Concepção individualista*, estando mais próximos da *Concepção Marxista*. Quando se reportam à igualdade, tem uma política marxista clara, pois a igualdade que propalam existe de forma concomitante com a desigualdade de funções. No Grupo, essas funções são bem claras, pois existem quem manda e quem executa, e entre quem executa está bem definido o que.

Marx nunca preconizou o igualitarismo sumário que tantas vezes confundem seu pensamento, seja para exaltá-lo, seja para denegri-lo em relação ao espírito democrático e ao comunismo. Ele aceitava a desigualdade das funções, mas fazia distinção entre funções de direção, funções de comando, funções de organização e funções políticas,

Segundo o filósofo e estudioso do marxismo, o francês Henri Lefevre, essa definição clareia perfeitamente as atitudes do grupo criminoso quanto ao seu pensamento organizacional.

Sobre as funções de comando, a política marxista preconiza que sobre todo grupo em ação, se impõe uma organização, cujo comando é assumido por alguns indivíduos. Assim explica o item 10:

Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido

E o item 12: “O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la”..

Desde que espontaneamente ou segundo algum tipo de seleção sejam escolhidos os indivíduos mais capazes. Por isso que mesmo encarcerados são respeitados e comandam o crime fora dos portões.

5 Conclusão

Por fim, após analisados os principais aspectos doutrinários dos Grupos Criminosos Organizados, observamos que a Paz a que se referem é dentro do cárcere, entre a sociedade carcerária, por questão de sobrevivência da “classe”, evitando os sangrentos e fatais confrontos de outrora. A Justiça, pela qual lutam, é a de garantias legais, civis e humanas quando presos, lutando contra a sociedade que os coloca na prisão, local que chamam de “fábrica de monstros”, e liberdade é a busca pela vida fora da prisão, onde poderiam fazer o que quisessem de acordo com seus próprios princípios, a revelia dos Poderes constituídos, ignorando o Estado Democrático de Direito. Passeamos na teoria marxista, a qual norteia seus princípios estatutários. Partimos do ideal kantiano de justiça, fundado em liberdade e igualdade transcendentes onde diversos filósofos condicionam a conformação de uma sociedade global às cedências e ascendências de uma ética universal calcada na proteção cooperativa dos direitos humanos. Vimos também, como Hobbes define a questão da chefia, a qual tem poderes de decisão entre o bem e o mal e como as disputas geram a guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*), sendo gênese da filosofia deste grupo criminoso organizado, onde através da paz entre eles encontraram a harmonia e sobrevivência. Esses conceitos foram levados em conta, apesar de se destacar que são deturpados ou utilizados conforme sua conveniência pelas organizações criminosas

Concluimos também, que os criminosos estão cada vez mais informados e intelectualizados. Utilizam o conhecimento filosófico e aplicam para motivar seus companheiros, para planejar suas táticas de ação criminosa e para confundir a opinião pública. Seu aparato, que antes era resumido em má intenção e oportunidade hoje se calca em teorias marxistas, hobbesianas e outros. No início de setembro, foi detido membro do PCC, filado também ao Comando Vermelho do Rio de Janeiro, homicida de policiais e assaltante de alta periculosidade, em Joinville, Santa Catarina, e em seus pertences, além de uma submetralhadora e uma pistola, estava um livro de Eric Hobsbawn, intitulado “Bandidos”.

Referências

- ALVES, Armando C. **Forças de segurança e legitimação policial**. Unidade. Porto Alegre, n. 30, abr/jun, 1997.
- ARISTÓTELES. **Dos argumentos sofisticos**. São Paulo, SP: Abril Cultural, 1978 (série Os Pensadores, Aristóteles, v. I).
- BAVA, Silvio Caccia. A política do extermínio. **Le Monde Brasil Diplomatique**, São Paulo, ano 2, n. 18, jan. 2009.
- BASÍLIO, Márcio Pereira. **Polícia cidadã: um estudo do café comunitário a luz da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas**. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1 /92 a 56/2007 e pelas emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2008.
- CASTRO, Gustavo Almeida Paolinelli. **Política de Segurança Pública Dialógica: (Re) pensando o controle social local sob a perspectiva de uma teoria discursiva**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/>>. Acesso em: 10 de ago. 2010.
- CREVELD, Martin Van. **Ascensão e declínio do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- FREITAG, Bárbara. **Habermas e a filosofia da modernidade**. São Paulo: Perspectivas, 1993.
- _____. **Dialogando com Jürgen Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005;
- GIDDENS, Anthony. **O estado-nação e a violência: segundo volume de uma crítica contemporânea ao materialismo histórico**. São Paulo: USP.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia entre facticidade e validade**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.
- HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização: sobre razão e religião**. Local: Editora Idéias e Letras, 2007.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Local: Martin Claret, 1999.
- HOBSBAWN, Eric. **Bandidos**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- HUME, David. **Tratado da natureza humana**. Trad. Déborah Danowskoi, 1ª reimp. São Paulo: Unesp e Imprensa Oficial SP, 2000, p. 403.
- KANT, Immanuel. **Doutrina do direito**. São Paulo: Vozes, 1993.
- LEFEVRE, Henri. **Marxismo**. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. Trad. Anoar Aiex: São Paulo: Editora Abril, 1978.

NOGUEIRA, Ataliba. **O estado é meio e não fim**. São Paulo: Editora Saraiva, 1955.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. In: ROUSSEAU. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril, 1973. (Coleção “Os Pensadores”).

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública**: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Curitiba: Del Rey, 1983.

SOUZA, Reginaldo Canuto de. **A função da polícia**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org>>. Acesso em: 29 ago. 2010.

